

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DE TERMO DE PARCERIA ESPAÇOS SOCIOCULTURAIS E DE NEGÓCIOS

Custo do Projeto: R\$ 11.483.518,34 (Onze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos). Local de realização do projeto: Região Nordeste, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo. Data de assinatura do TP: 11/06/2010. Início do projeto: 11/06/2010. Término: 31/12/2013. Objetivos do projeto: Implantação e operacionalização de Espaços Socioculturais e de Negócios na Região Nordeste, norte de Minas Gerais e norte do Espírito Santo.

Resultados alcançados:				
		Meta Jun-2010 a Dez/2013 R\$ (*)	Realizado Jun-2010 a Dez/2013 R\$ (*)	Diferença
Instalação de Espaços		30	30	-
, ,	-	Custo de Imple	ementação do Projeto:	
Categoria des- pesas	Ju	Previsto n-2010 a Dez/2013 R\$ (*)	Realizado Jun-2010 a Dez/2013 R\$	Diferença
Investimentos		2.950.370,62	4.900.104,08	(1.949.733,46)

Custos com Pessoal (***) 8.745.512,80 6.795.018,89 1.950.493,91 Totais 11.695.883,42 11.695.122,97 760,45

- (*) Somatório do valor total previsto de R\$ 11.483.518,34 acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira e devoluções no valor de R\$ 212.365,08, perfazendo o total de R\$ 11.695.883,42.
- (**) Em relação ao custo de investimentos, inicialmente previa-se um valor médio de R\$ 96.560,00, visto que para implantação dos Espaços estava orçado o valor médio de R\$ 30.000,00 por reforma. No entanto, em virtude de dificuldades encontradas na cessão dos prédios para reforma, houve a necessidade de se realizar construções em terrenos doados, o que elevou o valor dos investimentos.
- (***) Em virtude do atraso no cronograma de reformas e de contratações de pessoal, o valor realizado da rubrica de pessoal foi inferior ao inicialmente previsto, perfazendo uma economia de recursos ao final do Termo de Parceria de R\$ 1.950.493,91 nesta rubrica.

Nome da OSCIP: Instituto Nordeste Cidadania. Endereço: Av. Dedé Brasil, nº 3.500, Itaperi. Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 60.714-242. Tel.: (85) 3209-9200 Fax: (85) 3289-2000. E-mail: inec@inec.org.br. Nome do responsável pelo projeto: Getúlio Alves de Abreu. Cargo/Função: Diretor-Presidente

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: extrato do contrato administrativo nº 001/2014. Objeto: fornecimento de 180 (cento e oitenta) galões de água retornável. Contratante: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/PI. Contratada: Francisco Diego S. Pinheiro (Disk Água Teresina). Valor total estimado - R\$ 900,00. Rubrica: 42.095-0. Data de assinatura: 14 de fevereiro de 2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO

Instrumento: extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 002/12. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 002/12 por mais 12 (doze) meses com início em 11/01/2014. Contratante: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Contratada: Exacttus Consultoria Atuarial Ltda. Data de assinatura: 21de janeiro de 2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRENCIA Nº 1/2013

A Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, REVOGOU a Concorrência nº 001/2013, cujo objeto consistia na "contratação de sociedade de advogados especializados para a prestação de serviços de assessoramento jurídico". Diante disso fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Informações através do telefone 3348-0214. Fundamento Legal: Artigos 49 e 109, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS Presidente da Empresa

PARANA TURISMO PRTUR

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 85/2013 - PRED

PROTOCOLO N.º 12.187.784-8

Objeto: Construção do Centro de Atendimento ao Turista - CAT 1, a ser instalado na Avenida das Cataratas s/nº, com área de 165,16 m2 no município de Foz do Iguaçu. Preço Máximo PRED: R\$ 549.634,78. Classificada habilitada: 1ª - CONSTRUTORA CONSERG LTDA - ME, valor proposto de R\$ 549.634,78 (Quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos). - Vencedora do Certame.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

CONCORRÊNCIA Nº 86/2013 - PRED

PROTOCOLO Nº 13.039.448-5

Objeto: Construção do Centro de Atendimento ao Turista - CAT 2, a ser instalado na Praça Getúlio Vargas s/nº, com área de 165,16 m2 no município de Foz do Iguaçu. Preço Máximo PRED: R\$ 562.295,76. Classificada habilitada: 1ª - CONSTRUTORA CONSERG LTDA - ME, valor proposto de R\$ 501.334,67 (Quinhentos e um mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). - Vencedora do Certame.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR Diretor-Geral

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e na forma do que dispõe o art. 7°, da Lei n° 9.504/97, fixa as seguintes diretrizes e normas complementares para a escolha de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como à celebração de coligações nos estados.

Art. 1º. O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos estados deve garantir a difusão da doutrina e princípios partidários, refletir a imagem da sua unidade nacional e resguardar o interesse partidário tendo em vista a sua candidatura a Presidente da República.

Art. 2º. A composição de chapas às eleições majoritárias e proporcionais nos estados, seja com candidaturas exclusivas de filiados, ou em celebração de coligações, ficam submetidas a aprovação da Comissão Executiva Nacional, sendo que o seu anúncio e formalização depende desta.

Art. 3º. A Comissão Executiva Nacional, a qualquer tempo, pode orientar e intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligação.

Art. 4º. A Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual encaminha, obrigatoriamente, à Comissão Executiva Nacional, até o dia 30 de março de 2014, análise da conjuntura política no estado e situação das potenciais alianças com outros partidos e candidatos às eleições majoritária e proporcional.

Art. 5°. Para os estados onde houver Comissão Provisória Estadual a Convenção Estadual é convocada pela mesma e constituída:

- ${
 m I}$ pelos membros da Comissão Estadual Provisória designada;
- II pelos representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa;
- III pelos membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;

IV - pelos Delegados dos Municípios e, quando se tratar de municípios com mais de quinhentos mil eleitores, também dos Delegados das Zonas Eleitorais respectivas, sendo assegurado aos municípios onde o Partido tiver diretório e comissão executiva organizados, o direito a, no mínimo, 1 (hum) Delegado e 1 (hum) Sunlente

Art. 6º. A Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual encaminha, obrigatoriamente, cópia do edital de convocação da Convenção Estadual, na data em que o fizer, à Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. A comunicação é feita por meio de correspondência eletrônica para o email eleicao2014@psdb.org.br, ou, na impossibilidade desta para o fax (61) 3424-0515.

Art. 7°. O pedido de registro de chapa às eleições majoritárias e proporcionais e as propostas de coligação, deve ser requerido, na forma estabelecida pelo estatuto partidário, até às 18 horas do segundo dia anterior à data da Convenção Estadual.

Parágrafo único. Do pedido de registro deve constar nome completo de cada candidato, endereço, email e telefone nos quais podem receber notificações.

Art. 8°. Encerrado o prazo a que se refere o artigo 7°, a Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual encaminha, no mesmo dia, à Comissão Executiva Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o email eleicao2014@psdb.org.br, ou, na impossibilidade desta, para o fax (61) 3424-0515, cópia do pedido de registro requerido, instruído com seu posicionamento e justificativa sobre o mesmo.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva Nacional, até 12 horas antes da realização da Convenção Estadual, encaminha a decisão ao órgão estadual.

Art. 9°. Ao Presidente da Comissão Executiva Nacional cabe, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de decisões em nome da Comissão Executiva Nacional, para efeitos de cumprimento desta norma.

Art. 10. A Convenção Estadual que contrariar às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional será anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, em ato do seu Presidente que, também, decretará a intervenção no órgão estadual e consequente nomeação da comissão interventora.

Art. 11. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.504/97, competindo ao Presidente da Comissão Executiva Nacional indicar o representante legal para fazer o referido registro.

Art. 12. O descumprimento dos artigos 7º e 8º enseja a aplicação do disposto nos artigos 10 e 11 desta Resolução.

- Art. 13. Não se exime do cumprimento desta Resolução a Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual que receber delegação da Convenção Estadual, para deliberar posteriormente à data da sua realização, sobre a proposta de celebração de coligação.
- § 1°. A Comissão Estadual deve encaminhar à Comissão Executiva Nacional, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização de sua reunião, por meio de correspondência eletrônica para o email eleicao2014@psdb.org.br, ou, na impossibilidade desta, para o fax (61) 3424-0515, cópia da ata que deliberar sobre a proposta de celebração de coligação.
- § 2º. A Comissão Executiva Nacional, no prazo de 2 (dois) dias, deve convalidar ou determinar as modificações necessárias relativas a proposta de celebração de coligação.
- § 3°. Se aplica o disposto nos artigos 10 e 11 desta Resolução à Comissão Estadual que contrariar as diretrizes e/ou as determinações estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 14. Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução, o Presidente da Comissão Executiva Nacional decreta a intervenção no órgão visado e a consequente nomeação da comissão interventora.

Art. 15. Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e a publicação de seus atos se dará na internet, no endereço www.psdb.org.br.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO NEVES Presidente Nacional do PSDB

ANTONIO CARLOS MENDES THAME Secretário-Geral Nacional do PSDB

PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2014. Contratante: Faculdades Católicas. Contratada: MTS . Objeto: Aquisição do equipamento importado Atuador MTS nº 50 Tf. Fonte de Recursos: CA-PES/Convênio 785374/2013 - Pró-equipamentos nº 51/2012. Valor: R\$ 124.221,12. Amparo legal: artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993. Ratificação: 26/02/2014.